



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2020201002

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA L.C. NAUTICA
INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.797.106/0001-84, representado pelo (a) Sr (a). JACQUELINE DA SILVA MARTINS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 752.071.252-49, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS S/N, e de outro lado a licitante L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 35.810.338/0001-93, estabelecida na Rua Francisco Manoel De Souza, Nº 820, Box 02, CHACARA BELA VI, Sumaré-SP, CEP 13175-500, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUIS CELSO DA SILVA, residente na Rua Sergio Rissato (Real Park Paulinia), nº11, Parque Brasil, Paulínia-SP, CEP 13141-052, portador do(a) CPF 053.764.478-47, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Licitação 9/2020-190901** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão ELETRÔNICO SRP 09/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01409001/20**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) JACQUELINE DA SILVA MARTINS Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à (s) Proposta (s) de Preço (s) do (s) licitante (s) vencedor (es), agora CONTRATADA (S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 Aquisição de veículo do tipo furgão e embarcações adaptados para ambulâncias e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ambulanchas para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico "simples remoção" (Tipo A), com a Finalidade de suprir as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus e dar suporte nas atividades atinentes a população e apoio a junta médica para eventuais remoções na área de saúde, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058255	AMBULANCHA EM ALUMÍNIO - SIMPLES REMOÇÃO - Marca.: L .C NAUTICA Lancha a motor adaptada para ambulancha, soldada em alumínio liga naval, totalmente solada em chapa 2,5mm no fundo e nas laterais; medidas mínimas: 7,0m de comprimento por 1,70m de boca, com pontal de 0,60cm; com casaria em alumínio naval, parte frontal, laterais e janelas de correr em acrílico; maca móvel em alumínio; suporte para soro e oxigênio; banco com encosto e almofadado na traseira e 04 cadeiras almofadadas, tanque de combustível com capacidade para 80 litros; console com kit de direção (volante, cabo de direção, caixa de direção e bezel) e painel elétrico; bomba de porão automática; bateria mínima de 45A; mínimo de dois faróis sílbim; rádio VHF náutico; luz de alcançado; giroleds; sirene elétrica; acoplada a motor de popa 0KM de 60 HP 4 tempos a gasolina; mínimo de 996cc; power trim; partida elétrica com comando à distância.	UNIDADE	2,00	102.999,990	205.999,98
R\$ 205.999,98			VALOR GLOBAL		

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os bens deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens especificações e quantidades de acordo com as necessidades, em até 30 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os bens deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação edital.

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo/embarcação que for recusado por apresentar-se danificado ou má funcionamento mecânico, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3. - No caso de alteração dos Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A), após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4. - Os Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A) devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento dos Veículos do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A) é de R\$ 205.999,98 (duzentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do veículo, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

6.6. Só serão aprovados adiantamentos de pagamentos mediante apresentação de **SEGURO-GARANTIA** - através de apólice em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS**, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2020**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, Ordem de Compra para fornecimento Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A), de acordo com a necessidade do Fundo municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2020**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício 2020 Atividade 1102.101220248.2.119 Enfrentamento da Emergência COVID-19 , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 205.999,98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A), de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A) de boa qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A), objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às regularidade, segurança e garantia.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos veículos/embarcações realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo (a) Servidor (a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretária Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos veículos/embarcações;

b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos veículos/embarcações, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos bens e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos bens fornecidos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



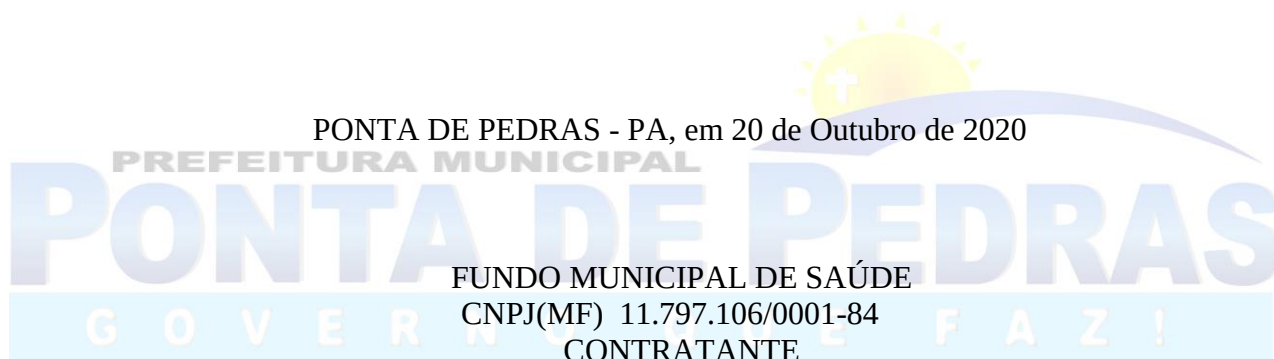
contratantes, o **Foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.



L.C. NAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ 35.810.338/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____